

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **JOSÉ DIEGO SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista da Lei n. 13.019/2014, com fundamento em seu artigo 31, "Caput" e inciso II, e artigo 32 da referida lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 31, "Caput" e inciso II e 32 da Lei n. 13.019/2014, tratam da Inexigibilidade de Chamamento Público e de sua justificativa e Lei Orçamentária n. 2.387/2024-LOA 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2024 e aprovou as Emendas Impositivas em favor da ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÃO - ARF, na forma da lei.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÃO - ARF, inscrito no CNPJ sob nº 11.720.318/0001-63, Rua Jorge Fraxe, nº 739, Caimbé, Boa Vista - RR.

OBJETO DA PARCERIA: Repasse de recursos oriundos de Emendas Impositivas de Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista a **ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÃO - ARF**, para apoiar a realização de torneios, campeonatos e festivais esportivos na cidade de Boa Vista - Roraima, conforme **PLANO DE TRABALHO**.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 1.499.985,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), em uma única

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

parcela no mês de julho, conforme cronograma de desembolso, anexo ao Plano de Trabalho.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: julho a setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, na parceria a ser firmada com a **ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÃO - ARF**, se justifica em função de que o objeto a ser pactuado inviabiliza a competição entre outras Associação da Sociedade Civil - OSC, por ser de natureza singular e não haver concorrência com outra OSC, em face da parceria decorrer de transferência financeira de emendas impositivas autorizada em lei em nome da **ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÃO - ARF**, para a execução de torneios, campeonatos e festivais esportivos, não podendo, assim, concorrer com outras organizações, e não podendo, da mesma forma, concorrer consigo própria, vez que os recursos financeiros estão destinados exclusivamente ao instituto parceiro para a realização do projeto ora em debate, conforme o rol de documentos dos parlamentares anexos ao Plano de Trabalho.

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei no 13.204/2015, "o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÃO - ARF**, estão relacionadas a execução de atividades esportivas que ajudam na promoção e difusão do esporte, bem como trabalha aspectos sociais uma vez que oferece de forma gratuita diversos benefícios para a população. O projeto contempla diversos campeonatos, torneios e ainda, atendimento de um público diverso como crianças e adultos, incluindo atletas com deficiência intelectual e física. Dentre as atividades realizadas estão diversos benefícios alcançados como promoção do esporte amador e suas potencialidades, o fomento a participação da sociedade em práticas esportivas, aspectos relacionados a saúde e qualidade de vida, entre outros, conforme no Plano de Trabalho.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, demonstra que os objetivos propostos são de interesse recíproco com o poder público, conforme determina a lei das parcerias. Além disso, demonstra a capacidade técnica e operacional da organização parceira, conforme atestado de capacidade técnica e portfólio apresentados e anexos aos autos do processo, assim como, o cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos, busca com este projeto, apoiar crianças, adolescentes, jovens e adultos, de Boa Vista em atividades educacional e esportivas, sendo tanto para o público masculino quanto o feminino, além de contemplar o público amador, iniciantes, intermediário e profissional nas modalidades esportivas, promovendo a inclusão e a igualdade de acesso ao esporte, num espaço especializado e estruturado, cuja missão condiz com os anseios do Município de Boa Vista, sendo o interesse público justificado.

CONSIDERANDO que o valor repassado será exclusivo para aquisição de material esportivo, contratação de serviços para a realização de torneios, campeonatos e festivais esportivos, tais como arbitragem, troféu, medalhas, infraestrutura e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

similares, condizentes com a execução do projeto **"ASSOCIAÇÃO EM AÇÃO 2024"**, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com o **ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÃO - ARF**, com fundamento no artigo 31, "Caput" e inciso II, e artigo 32, todos da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores, admitindo-se a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, conforme assegura o artigo 32, §1º e §2º, da Lei n. 13.019/2014. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato administrativo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

JOSE DIEGO DA SILVA

Data: 20/06/2024 14:48:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ DIEGO SILVA

Presidente da FETEC